Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2236 de 30 de abril de 1999.

"Isenta do pagamento do I.S.S. o Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços- I.S.S. o Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo anterior, somente será concedida quando o recurso for repassado em forma de subsídio pela Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 2-º- Os beneficiários da isenção, serão os associados e demais Mini e Pequenos Produtores Rurais que preencham os requisitos contidos no art. 1°, parágrafo único, I, II, da Lei nº 1728 de 25 de agosto de 1995.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal